



Número: **0800648-68.2019.8.15.0201**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Ingá**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAILTON VENTURA DA SILVA (AUTOR)	VIVIAN LUIZA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22926 619	23/07/2019 15:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
22926 624	23/07/2019 15:41	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
22926 629	23/07/2019 15:41	<a href="#">CNH, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DOCUMENTO DO VEÍCULO</a>	Outros Documentos
22926 636	23/07/2019 15:41	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Outros Documentos
22926 640	23/07/2019 15:41	<a href="#">CARTA DPVAT</a>	Outros Documentos
22926 645	23/07/2019 15:41	<a href="#">INFORMAÇÕES MÉDICAS 1</a>	Outros Documentos
22926 999	23/07/2019 15:41	<a href="#">INFORMAÇÕES MÉDICAS 2</a>	Outros Documentos
22927 007	23/07/2019 15:41	<a href="#">INFORMAÇÕES MÉDICAS 3</a>	Outros Documentos
23847 932	26/08/2019 20:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25152 879	09/10/2019 11:52	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE INGÁ/PB.**

**JAILTON VENTURA DA SILVA**, brasileiro, assistente administrativo, solteiro, inscrito no CPF sob nº 081.259.304-93, RG nº 3319193 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Professora Felismina Cavalcante de Oliveira, 31, Centro, Serra Redonda/PB, através de seu advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões que passa a expor.

**DA JUSTIÇA GRATUITA**



Assinado eletronicamente por: VIVIAN LUIZA PEREIRA DA SILVA - 23/07/2019 15:40:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072315402406700000022237423>  
Número do documento: 19072315402406700000022237423

Num. 22926619 - Pág. 1

Inicialmente, necessário destacar que o autor declara não possuir, no momento, condições financeiras, para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou da sua família. Desta forma, requer o demandante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, que lhes são assegurados pela CF/88, art. 5º, LXXIV e a Lei 1.060/50, art 4º, senão vejamos:

*Art. 5º, LXXIV, CF/88: O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.*

*Art. 4º, Lei 1.060/50: A parte gozará dos benefícios de assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família.\_*

## DOS FATOS

O reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de 16 de maio de 2018, conforme boletim de ocorrência anexo, nas imediações da cidade de Massaranduba/PB.

Na ocasião, o autor sofreu **FRATURA NA ESPINHA DA TÍbia E AVULSAO LCP DO JOELHO DIREITO**, com fixação de avulsão de LCP joelho direito, conforme fazem prova documentos anexos, deixando o autor com sequelas apresentadas ao exame físico, tais como: EDEMA POR ESTASE; DORES AOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO; LIMITAÇÃO ARTICULAR PARA OS MOVIMENTOS DO JOELHO E INSTABILIDADE; DÉFICIT DE FORÇA NO MEMBRO; NÃO CONSEGUE CORRER E ANDAR RÁPIDO E CLAUDICAÇÃO, conforme documentos.

O autor postulou administrativamente o recebimento do **DPVAT** por invalidez permanente, entretanto, o valor pago pela reclamada não condiz com o grau de invalidez apresentado, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Sendo assim, vem por meio deste juízo pleitear a presente ação, a fim de ter seu direito reconhecido com o valor devidamente pago conforme grau de sua invalidez.

## DO DIREITO

No tocante a motivação acho por bem seguir o critério hierárquico da pirâmide normativa brasileira, trazendo primeiro a dicção da norma hipotética fundamental pátria, e a posteriori os amparos legais trazidos em leis ordinárias; assim com intuito de fundamentar os argumentos do requerente temos o que determina nos **incisos V e X do art. 5º da CF/88**:

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*  
*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*



Ainda no [texto constitucional](#), **capítulo VII-Art. 37, § 6º**, é assegurado ao terceiro que tenha sido lesado por pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos a resposta por danos praticados, vejamos:

**§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

Neste diapasão vejamos o **Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor**, no que trata da inversão do ônus da prova; e o **Art. 14**, onde o fornecedor de serviços responde independentemente de culpa por danos causados aos consumidores, vejamos:

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.*  
*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*

O legislador infraconstitucional munido de entendimento de diversas situações fáticas em que aquele ente que viola direito alheio e o causa um dano, ainda que exclusivamente moral, esse já está na esfera dos atos ilícitos, como prescreve o **Art. 186, do Código Civil Brasileiro**, vejamos:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Quanto à indenização, temos ainda o que assegura o **Art. 927** do mesmo diploma legal, na toada da reparação dos danos causados por atos ilícitos:

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*  
*Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

No que tange ao objeto digno de valor pecuniário, ou seja, as indenizações a ser fixada têm o que dispõe na mesma **carta de 2002**:

*Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.*



Diante da previsão legal acima colacionada, entendemos que a pretensão da requerente é legítima, vez que existi uma extrema ilegalidade que paira aos nossos olhos.

Nesse sentido, a jurisprudência das Turmas Recursais é pacífica, segue ementa, ipsis *litteris*:

**EMENTA: AGRAVO INTERNO DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANULOU A SENTENÇA NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM O ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO QUE NÃO GRADUA EM NÍVEIS AS SEQUELAS PERMANENTES NA VÍTIMA. ALEGAÇÃO DE QUE RESTOU PROVADA NOS AUTOS A INVALIDEZ PERMANENTE. IMPROCEDÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. QUESTÃO PACIFICADA EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO RESP N° 1.303.038/RS, SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) E SÚMULA 474 DO STJ. DECISÃO QUE ANULOU A SENTENÇA NO RECURSO DE APELAÇÃO POR MEIO DE FUNDAMENTOS CLAROS E ISENTOS DE DÚVIDAS.**

1. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório.

2. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, inclusive nos sinistros anteriores a 16/12/2008.

3. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.303.038/RS (Min. Rel. Parlo de Tarso Sanseverino, DJ 19/03/14), submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e do entendimento proveniente da Súmula 474 do STJ (A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez).

4. Não trazendo a parte agravante qualquer argumento novo capaz de modificar o entendimento adotado na decisão agravada, improcede o recurso interposto.

5. **AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Exelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Turma de Direito Privado, por unanimidade, em conhecer e desprover o recurso de Agravo Interno interposto, nos termos do voto do eminentíssimo Magistrado Relator. Esta sessão foi presidida pelo Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque. Plenário Virtual da 7ª Sessão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com início em três de junho de dois mil e dezenove e término em dez de junho de dois mil e dezenove. Belém, 10 de junho de 2019 JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR Desembargador – Relator

Claros são os entendimentos e as decisões reiteradas dos tribunais nesse sentido, em repreender esse tipo de comportamento asqueroso por parte de empresas que monopolizam um determinado segmento do mercado; pois algumas empresas de direito privado que prestam serviços públicos a população na maioria das vezes age com excesso de confiança, tratando assim o povo como submisso as suas vontades.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com:

- 1) A concessão dos benefícios da **assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei 1.060/50, visto que o Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;



- 2) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, e que seja designada audiência e conciliação, instrução e julamento;
- 3) A condenação da reclamada ao **pagamento da indenização** do Seguro DPVAT no valor de R\$ 1.687,50 (Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
- 4) A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;
- 5) Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por V. Excelência;
- 6) Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste duto juízo para avaliar as lesões sofridas pelo autor;
- 7) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente a documental, depoimento pessoal e pericial, além de outras que se fizerem necessárias, com a inversão do ônus da prova, com base no diploma consumerista.

Dá-se à presente causa, o valor de **R\$ 1.687,50 (Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**Vívian Luiza Pereira da Silva**  
OAB/PB 23340

Ingá, 23 de julho de 2019.



Assinado eletronicamente por: VIVIAN LUIZA PEREIRA DA SILVA - 23/07/2019 15:40:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072315402406700000022237423>  
Número do documento: 19072315402406700000022237423

Num. 22926619 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO

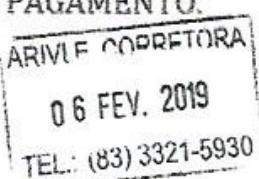
### Outorgante(s):

Nome: Jailton Ventura da Silva  
RG.: 3319193 C.P.F.: 081.259.304-93  
Endereço: Rua Prefeito Felismina Cordeiro de Oliveira  
CEP: 58385-000 Cidade/UF: Serra Redonda

### Outorgado:

**VÍVIAN LUIZA PEREIRA DA SILVA**, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 23.340, RG de nº 2360790 e CPF nº 039.895.874-20, com escritório profissional localizado na Rua João Pessoa, 03, Centro, CEP:58398-000, Remígio/PB.

Pela presente procuração o Outorgante confere ao Outorgado, amplos e ilimitados poderes para praticar atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório-DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS SERRA REDONDA-PB  
RECONHECIMENTO  
Reconheço a(s) firma(s) de  
JAILTON VENTURA DA SILVA  
Assinante: Jailton Data: 30/10/2018  
Órgão de Registro: Cartório do Registro Civil e Notas Serra Redonda-PB  
Selo Digital: AH541506-2L2E

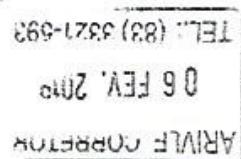
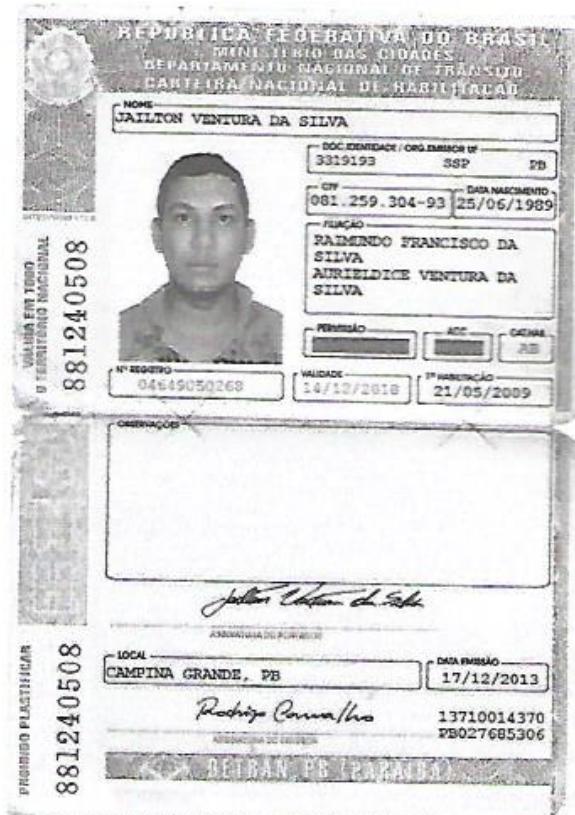
Local: Serra Redonda

Data: 24/09/2018

Cartório do Registro Civil e Notas  
Serra Redonda-PB  
Alana Suene Nunes Alves  
OFICIAL  
Lane Rose Nunes de Oliveira  
ESCREVENTE

Jailton Ventura da Silva  
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: VIVIAN LUIZA PEREIRA DA SILVA - 23/07/2019 15:40:26  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072315402579800000022237633  
Número do documento: 19072315402579800000022237633

Num. 22926629 - Pág. 1

AURELIO/CE VENTURA DA SILVA  
RUA PRUFA FELISMA LAVALDANTE DE OLIVEIRA S/N - CENTRO  
SERIA REDONDA / PE CEP: 56300002 (A2-110)  
Emissao: 08/08/2018 Referencia: Agosto 2018  
Classe/Suscis: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL, MONOFASICO B221 Nro.25. Licit. Referido: 1159 Pessoal/PB CEP:50371-690  
Pŕtida: 3.03.685.470. IP medidor: 00006.PE1430

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
INPI/10/02 10/03/2018 Inv. Est 16095820-1

Nota Fatura Compra de Energia Elétrica N°01/069970  
Cód. para Débito Automático: 0017761610

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2018	09/08/2018	06/09/2018	093 063 485- 000 Est

UC (Unidade Consumidora): 5/1776161-0

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lectura	Data	Lectura	
10/07/18	1127	0/08/18	1310	122
Demonstrativo				
CCJ - Demanda	Quantidade Total: Valor Base/Cos. Ape. Inv. Al. Enc. Taxa. Fipe. IPI e IPI Tributos Total(R\$) I.M.I.RS/ CMC. P. Pol. Imp. IVA. IPI e IPI			
0801. Consumo em kWh	192.000 0.73000 99.28 08.28 27. 26.63 88.39 1.08 4.91 023 0.01 01 102 9.81 0.11 0.49			
0801. Act. E. Vermosa				

CCJ: Código de Classificação do item TOTAL 108.22 108.22 28.21 108.22 1.17 5.41

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 16/08/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 108,22

Historico de Consumo (kWh)  
100 | 105 | 110 | 109 | 108 | 103 | 102 | 104 | 104 | 102 | 100 | 100 | 100  
Agosto/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19

ARIVLE CORRETORA

06 FEV. 2019

TEL.: (83) 3321-5930

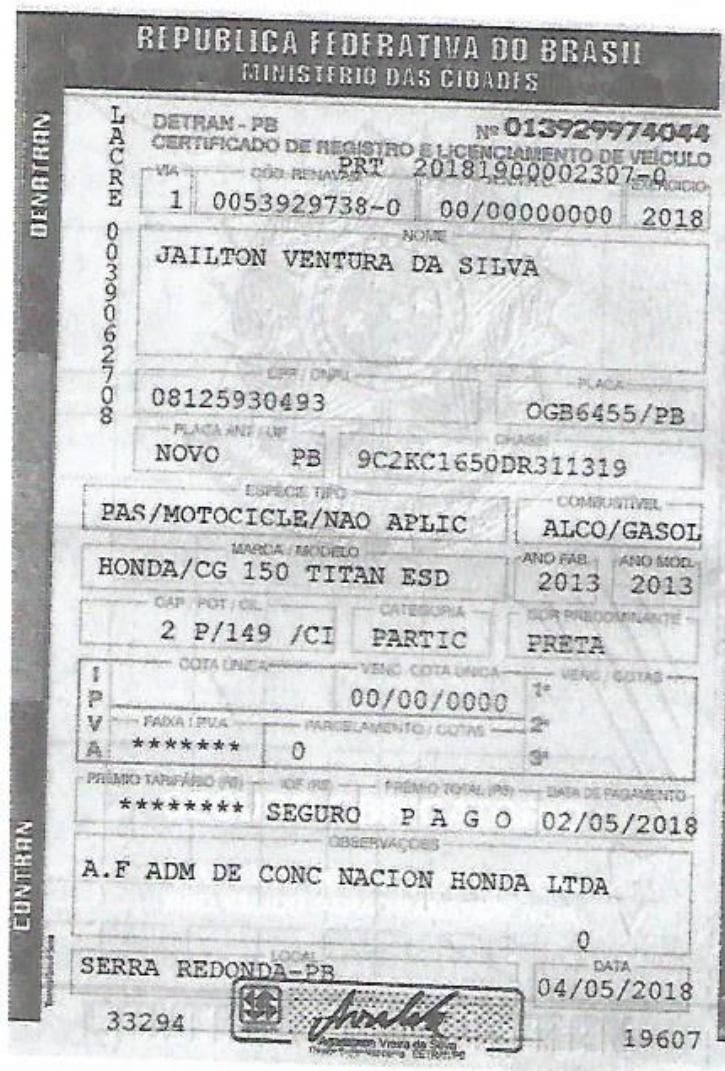
3c32.c243.62a1.79da.7d34.b13c.5d16.7d21.

Indicadores de Qualidade		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC MENSAL	6.15	7.62
DC TRIMESTRAL	6.15	NOMINAL
DC ANUAL	4.88	0.00
DC MENSAL	7.98	CONTRATADA
DC TRIMESTRAL	8.72	LIMITESUPERIOR
DC ANUAL	13.46	LIMITESUPERIOR
DCE	9.83	0.00
DCE	12.22	0.00

Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serv. ger. e subf. da Energisa PB	25.16	23.1%
Imposta de Breves	26.42	23.8%
Imp. de Imp. de Serv. PB	1.88	1.7%
Imp. de Imp. de Serv. PB	5.49	4.9%
Imp. de Imp. de Serv. PB	26.79	23.1%
Outros Serv. PB	0.31	0.3%
Total	108.22	100.00

ATENÇÃO

Faturas em atraso



ARIVLF CORRETORA  
06 FEV. 2019  
TEL: (83) 3321-5930





Governo do Estado da Paraíba  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
2ª Superintendência de Polícia Civil  
Delegacia de Polícia Civil de Serra Redonda  
Rua Epitácio Pessoa, sn, Centro - Serra Redonda/PB

Página N° \_\_\_\_\_  
Pública \_\_\_\_\_



Ocorrência nº083/2018

Versando sobre: acidente de motocicleta

Data do fato: maio/2018 CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

Eu, ROSIMAR ARAÚJO DA SILVA, Agente de Investigação Policial, CERTIFICO para os fins a que se fizerem necessários que, revendo o livro virtual de ocorrências 083/2018 encontrei a ocorrência 083/2018 que apresenta o seguinte teor: "Aos quatorze (14) dias do mês de julho de 2018, nesta cidade de Serra Redonda - Paraíba, e na Delegacia de Polícia Civil, onde se fazia presente o(a) Bel(a). JOSÉ DE ARIMATEA MORAES DA SILVA, Delegado(a) titular desta unidade policial. Aí por volta das 17h:15min compareceu o(a) Sr(a). JAILTON VENTURA DA SILVA, Brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, nascido em: 25/06/1989, natural de João Pessoa/PB, filho de Raimundo Francisco da Silva e de Aurielice Ventura da Silva, RG nº 3319193 - SEDS/PB, CPF nº 081259304 - 93, profissão Assistente Administrativo, residente e domiciliado na Rua Professora Felismina Cavalcante de Oliveira nº 31 centro Serra Redonda PB, fone 83 (OI), o(a) qual após cientificado das penalidades culminadas com o Art 299 do C.P.B. (falsidade ideológica) vem notificar QUE: no dia 16/05/2018, por volta das 21: 30 horas, vinha pilotando sua motocicleta de Marca HONDA/CG 150 TITAN ESD, de cor preta, ano 2013, placa OGB 6455, chassi 9C2KC1650DR311319, licenciada em nome do noticiante, que ao passar na estrada PB 095, nas imediações da fazenda Haras primaveras zona rural de Massaranduba, foi surpreendido por uns cachorros, que colidiu com um dos cachorros, provocando um grave acidente, que, foi acionado o SAMU, sendo levado para o hospital de traumas na cidade Campina Grande - PB, ficando interno 16 dias, submetendo a cirurgia, que provocou ruptura no tendão patelar posterior direito, avulsão de LCP de HID, um corte profundo no joelho direito e escoriações na perna lateral direira segue em anexo laudo médico. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dada e passada nesta Data.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS SERRA REDONDA-PB  
Av. Dom Pedro II, Centro - Serra Redonda - PB  
E-mail: serra.redonda@tjpb.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Confirme que a presente certidão é verdadeira e que não foi adulterada. Data: 16/05/2018  
Serra Redonda-PB

SELO DIGITAL AH884596-3VXD  
Consulte a autenticidade em <https://digital.tjpb.jus.br>

Cartório do Registro Civil e Notas  
Serra Redonda-PB  
Alana Suene Nunes Alves  
OFICIALA  
Lane Rose Nunes de Oliveira  
ESCREVENTE



JAILTON VENTURA DA SILVA

NOTICIANTE

ROSIMAR ARAÚJO DA SILVA  
AG. DE FIEC. POLICIAL

Delegacia de Polícia Civil de Serra Redonda  
Rua Epitácio Pessoa, sn, Centro - Serra Redonda/PB





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190103622** Vítima: JAILTON VENTURA DA SILVA

Data do Acidente: 16/05/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: VIVIAN LUIZA PEREIRA DA SILVA

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JAILTON VENTURA DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização

abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%  
Queda de 5m. Em uma média 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **JAILTON VENTURA DA SILVA**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000904

Conta: 0000011450-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

## Atmospheric pollutants

Seguro das Líderes DIAVAT

Editorial: *Journal of Management*



Assinado eletronicamente por: VIVIAN LUIZA PEREIRA DA SILVA - 23/07/2019 15:40:28  
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907231540274580000022237644>  
Número do documento: 1907231540274580000022237644

Núm. 22926640 - Pág. 1

  
**Dra. Sonaly de Fatima Cavalcanti** CREFITO 6637  
Especialização em Fisioterapia Trauma Ortopedia  
ABFF – Membro da Associação Brasileira de Fisioterapia Forense - 415  
TJPB - Habilitada para realizar Perícias DPVAT

## LAUDO CINESICO FUNCIONAL

**Nome:** Jailton Ventura da Silva

**Endereço:** Rua.Felismina Cavalcante do Ó.31. Serra Redonda. Campina Grande. PB

**Data do Sinistro:** 16 de maio de 2018.

**Descrição da vítima:** Acidente de Moto.

Socorrido para Hospital de Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes na cidade de Campina Grande, PB, conforme em anexo (prontuário hospitalar).

Apresentando: Fratura na espinha da tibia, e avulsão LCP do joelho direito.

**Tratamento:** Cirúrgico: fixação de avulsão de LCP joelho direito.

**Sequela apresentada ao exame físico:**

**Joelho Direito**

- Edema por estase.
- Dores aos movimentos do joelho direito
- Limitação articular para os movimentos do joelho e instabilidade
- Déficit de força no membro
- Não consegue correr e andar rápido
- Claudicação

**Conclusão:** Sequela de Fratura de avulsão LCP do joelho e fratura espinha da tibia direita em grau moderado com déficit funcional e anatômico em 60%.

Campina Grande, 05 de setembro de 2018.

 **Dra. Sonaly de F Cavalcanti**  
CREFITO 6637 ABFF 145

 **Dra. Sonaly de F Cavalcanti**  
CREFITO 6637 ABFF 145

Rua Otaviano Bezerra da Cunha 81, Prata, Campina Grande, PB, Cel.83.9.8801.8127





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB  
Secretaria de Saúde do Município  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
SAMU Regional CG - 192



## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG - 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

<b>DATA:</b> 16/5/2018	<b>HORA:</b> 22:00 HS	<b>ID Nº:</b> 1695755
<b>NOME:</b> JAILTON VENTURA DA SILVA		
<b>QUEIXA:</b> ACIDENTE DE TRÂNSITO		
<b>LOCAL:</b> ESTRADA DE MASSARANDUBA-BR/APÓS FAZENDA AMAZÔNIA		
<b>COMPLEMENTO:</b> EM FRENTE A FAZENDA HARAS PRIMAVERA		
<b>CIDADE:</b> MASSARANDUBA/PB		
<b>DADOS DA REMOÇÃO</b>		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 20 de junho de 2018.



Deoclálio F Nascimento  
Coordenação Administrativa  
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)  
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB  
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



## GOVERNO

DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO: PRONT (B.E) Nº: 1655981

CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Av. Mal. Flávio Peixoto, 4700 - Mâmanas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Referência (R.E) - Modelo 07

Alegado: Sindical Myles Soares

PACIENTE: JAILTON VENTURA DA SILVA

CEP: 58380000

Nascimento: 25/06/1989

Endereço: PROF. FELISMINA CAVALCANTE DE SIlVA

Data: 16/05/2018

Nome da Mae: AURIELDICE VENTURA DA SILVA

Data de Atend.: 16/05/2018

Cidade: Serra Redonda

Idade: 028

CPF: 08125930493

Telefone: 88239811

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

RG: 3319193

Mº: 31

Profissão: AGENTE ADMINISTRATIVO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

ESTADO: PIAUÍ

Sat02

CID: 00000000000000000000000000000000

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Hora: 23:25:11

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abrasão  
2. Amputação  
3. Avulsão  
4. Crenúcula  
5. Cepoção  
6. Dor  
7. Esfoliação  
8. Empaixamento  
9. Enfarratamento  
10. Engavetamento  
11. Equimose  
12. Fratura  
13. Fumaça  
14. Furo  
15. Corante  
16. Contato  
17. Perfurador  
18. Perfurador

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abrasão  
2. Amputação  
3. Avulsão  
4. Crenúcula  
5. Cepoção  
6. Dor  
7. Esfoliação  
8. Empaixamento  
9. Enfarratamento  
10. Engavetamento  
11. Equimose  
12. Fratura  
13. Fumaça  
14. Furo  
15. Corante  
16. Contato  
17. Perfurador  
18. Perfurador

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228071049

HGT:

CID: 00000000000000000000000000000000

Sat02

CONVÉNIO: SUS

Estado Civil: Solteiro(a)

Morada: ESTUDANTE DE MOTO MOTO X ANIMAL CRM:

Especialidade:

Obs: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

Nome: JAILTON VENTURA DA SILVA

CRM:

Endereço: Rua CENTRO

PA:

Nº: 702608228



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

Diagnóstico

ORTOPEDIA

LETS-5-11

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

FX ESPINIZA TIBIAL D

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
29/5	1 DIETA LIVRE 1700g dia CC: 2000 2 IBUPROFENO 600MG D1CP12/12H 3 CLEKANE 400MG SC Á NOITE SUSPENS 4 FISIO MOTORA 5 CGGG+SSW	20h	-
			Dia, evolução, a) dor de barriga
			Banho: O BANHO





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**HOSPITAL DE EMERGÊNCIA**

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

PRE OP  
ORTOP 1  
EQUUS 4

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

AVULSAO DE LCP

.CP



**GOVERNO  
DA PARÁ[BA]** SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico



GOVERNO SECRETARIA DE SAÚDE  
DA PARAGUA HOSPITAL DE EMERGÊNCIA I

GOVERNO - SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
DA PARÁBA. 1999

DIAGNÓSTICO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

for a good time, take a

Paciente	Jairton Leandro ICW	Alojamento:	Leito	Convênio	J-2
Data	Prescrição Médica				Evolução Médica
21/05	1. Dieta Ligeira 2. S.A/1500ml EV/24h 3. Dipirona 02ML I AD EV 06/06h 4. Tilitil 20mg + AD EV 12/12h 5. Omeprazol 40mg EV/jejum 6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h SN 7. Nauseodron 01 FA + AD EV 8/8h SN 8. Clexane 40mg SC/dia 9. SSVV + CCGG	C C C C C C C C C	Horário		<p>RELA - sintomas de crise comuns</p> <p>s/ alterações</p> <p>Diversas: (+)</p> <p>Cid. VGM</p> <p>Agrevada evolução</p> <p>Intensificada</p> <p>Comportamento agressivo</p> <p>Confusão - Psicose</p> <p>Convulsões</p> <p>Confusão - Psicose</p>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS SERIA REDONDA-PB  
Rod. Dom Aquino km 6 - Serra Redonda - PB  
E-mail: [tpje.serraredonda@tjpb.jus.br](mailto:tpje.serraredonda@tjpb.jus.br)

AUTENTICAÇÃO

410619018  
Cartório do Registro Civil e Notas Serra Redonda-PB  
Serra Redonda-PB  
Data: 23/07/2019  
SELO DIGITAL AGEX17396-F186  
Lançado no sistema em: 23/07/2019 15:40:29

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO que Julian Nunes da Silva

foi atendido(a) hoje, às 01 (dez)  
horas, necessitando de 60 (sexta)  
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

Cartório do Registro Civil e Notas  
Serra Redonda-PB  
Alana Suene Nunes Alves  
OFICIALA  
Lane Rose Nunes de Oliveira  
ESCREVENTE

DIAGNÓSTICO CID S84

Campina Grande, 31 / 05 / 19

DR. FLORIANO PEIXOTO A. GOMES  
MR ORTOPEDIA - MUSCULOGRAVITARIA  
CRM-PB 1907

Ass. do Médico - CRM Nº

End.: Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina grande - Paraíba  
MOD. 004





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



## CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Júlio César da Silva

DATA DO ATENDIMENTO: 30 / 05 / 18

Nº PRONTUÁRIO: 1655981 FICHA:

DIAGNÓSTICO: Inflamação de LCP da MJD

PROCEDIMENTO: Tratamento cirúrgico

MÉDICO (CARIMBO): Dra. Andréa Ribeiro

MOD. 120

Segunda Feira 06:00hrs

02/07/2018

03-08-2018 - Dr. Andréa, manhã

31/08/18 05 Ghs manhã -  
28.09.18 05 Ghs manhã







GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Nome do Paciente	Jairton Góes da Silva		Nº Prontuário
Data da Operação	30/05/18	Enf. 09	Leito 02
Operador	Dr. Pedro Pinto	1º Auxiliar Dr. Yury (Mico)	
2º Auxiliar	Dr. Euler (Mico)	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório	Amputação de LCA de M1D		
Tipo de Operação	Ressecção da articulação		
Diagnóstico Pós-Operatório	Q mês		
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato	Sín.		
Acidente Durante a Operação	N/A		

## DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
1) Fenda sob DVA + colostomia
2) Amputação artrodesis + enxerto ósseo
3) Injeção de 100 ml de glicose dextro (fome) glicofato + desbridamento + lavagem + hemostase
4) Endereçado fratura por enxerto de LCA
5) Redescida enxerto de fêmur
6) Ósteosíntese por grampo cortical nº 62 + enxerto de spongiosa
7) Lava LCA + sutura por planos + curativo + fole jelatina
8) Fenda colostomia é RPA
Dr. Euler Fabrício A. Costa DR. OSTEOTRAUMATOLOGO CRM-PB 1111

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

ORTOP!

**FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO  
ALAVAKTUUDICA**

PREOP

1

WILLIAM VENTURA

四

MOD. 035

Assinado eletronicamente por: VIVIAN LUIZA PEREIRA DA SILVA - 23/07/2019 15:40:30  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907231540294570000022237661>  
Número do documento: 1907231540294570000022237661

Num. 22927007 - Pág. 4



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE INGÁ – 1<sup>a</sup> VARA

R. Pref. Francisco Lucas de Souza Rangel, s/n, Jardim Farias, Cep. 58.380-000  
Tel. (83) 3394-1400 E-mail: 1varadeinga@tjpb.jus.br

0800648-68.2019.8.15.0201

AUTOR: JAILTON VENTURA DA SILVA

PROMOVIDO: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5, 6, 9 14 E 15 ANDARES, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -  
CEP: 20011-904

**DESPACHO/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Vistos etc.

1. Defiro a gratuidade.

2. Designe-se audiência concentrada para tentativa de conciliação e realização de perícia, de acordo com a pauta deste juízo (art. 334, CPC).

3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 334, 3º, CPC).

4. Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final).

5. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

6. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

7. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

8. Defiro, desde já, a realização da prova pericial na pessoa do(a) autor(a) a ser realizada pelo Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM/PB 8679, na mesma data da audiência, na sala do Tribunal do Juri. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes na audiência, podendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Intime-se a seguradora para efetuar o depósito dos honorários do perito, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), até 10 dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça. Notifique o representante do Ministério Público, haja a presença de incapaz.

9. Intimações e diligências necessárias.



Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, empresto a esta decisão FORÇA DE CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências.

Ingá, data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE BRAGA GUIMARAES - 26/08/2019 20:17:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082620172330700000023104425>  
Número do documento: 19082620172330700000023104425

Num. 23847932 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
1ª Vara Mista de Ingá**

---

PROCESSO N° 0800648-68.2019.8.15.0201

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[SEGURO]

AUTOR: JAILTON VENTURA DA SILVA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimo a parte autora, na pessoa do seu advogado, da designação de audiência concentrada para tentativa de conciliação e realização de perícia para o **dia 05/11/2019 às 9:30horas** (art. 334, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica deferida pela MM. Juíza, desde já, a realização da prova pericial na pessoa do(a) autor(a) a ser realizada pelo Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM/PB 8679, na mesma data da audiência, na sala do Tribunal do Juri. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes na audiência, podendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico.

Ingá, 09/10/19.

DIANA ALCÂNTARA DE FARIAS

TECNICA JUDICIÁRIA



Assinado eletronicamente por: DIANA ALCANTARA DE FARIAS - 09/10/2019 11:52:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910091152518570000024331165>  
Número do documento: 1910091152518570000024331165

Num. 25152879 - Pág. 1